

DOI: <https://doi.org/10.23925/ddem.v.1.n.7.60901>

Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

A FRATERNIDADE COMO PRINCÍPIO CONSECUTÓRIO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA À LUZ DA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

FRATERNITY AS A PRINCIPLE IN CONSEQUENCE TO HUMAN DIGNITY IN THE LIGHT OF THE INTERPRETATION AND APPLICATION OF THE CONSTITUTION

Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr¹
Luciana da Silva Paggiatto Camacho²
José Alberto Monteiro Martins³

RESUMO

Objetivo: impõe um novo pensar sobre todas as questões protetivas que envolvem o indivíduo, como o princípio da dignidade da pessoa humana, a cidadania, a ética e a necessidade preeminente de construção axiológica de um princípio da fraternidade. A Constituição (BRASIL, 1988) pode contribuir de forma muito engrandecedora para a construção de novos paradigmas interpretativos na construção do princípio da fraternidade, cujo escopo é contribuir para uma sociedade mais solidária no plano interno e numa construção de valores colaborativos internacionais fundados igualmente na fraternidade e na solidariedade, mas também no respeito e na compaixão em relação ao próximo.

¹ Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1996). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (1991). É advogada. Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba / UNICURITIBA. Realizou estágio Pós-Doutoral na Universidade de Coimbra (2015/2016). Tem experiência em: Responsabilidade Social da Empresa. Dignidade da Pessoa Humana. Cidadania. Ética. Interpretação e Aplicação da Constituição. Tutela de Direitos Difusos e Coletivos. viviane@sellosknoerr.com.br. <https://orcid.org/0000-0003-0775-2267>.

² Bolsista CNPq. Professora concursada da Fundação Santo André. Doutoranda em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Área de Concentração: Efetividade do Direito; Linha de Pesquisa: Efetividade do Direito Privado e Liberdades Cíveis; Projeto de Pesquisa: Cognição como meio de acerto do direito material litigioso. Mestre em Direito Processual Civil pela PUC/SP [2015] - Bolsista CAPES. Pós-graduada com especialização em Direito Processual Civil pela PUC-SP. Foi Coordenadora de assuntos estratégicos, bem como do contencioso cível, trabalhista e tributário do escritório Valfredo Bessa Advogados. Atuação nos ramos de Direito Tributário, Administrativo Cível, Família, Bancário, Ambiental, Consumidor e Telecomunicações. Atuou em escritórios de renome, dentre eles Advocacia Salomone, Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados, De Vivo, Whitaker e Castro Advogados Associados, Leite, Tosto e Barros Advogados, direito contratual, direito do consumidor, direito societário, incorporação imobiliária, bancário e telecomunicações. Foi professora assistente em Direito Processual Civil nas Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo graduação e Pós-Graduação. lucianapaggiatto@hotmail.com. <https://orcid.org/0000-0003-4286-9890>.

³ Doutorando e Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba - Unicuritiba; coordenador do Curso de Graduação em Direito da Faculdade São Vicente, Cidade de Irati, PR; coeditor da Revista Jurídica Qualis A1 do Unicuritiba; avaliador de artigo científico por pares da Pensar Revista de Ciências Jurídicas - Qualis A1; pós-graduado em direito empresarial - MBA - pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, com extensão universitária na University of California - UCLA e graduado em Direito pela Universidade de São Paulo - USP, com especialização em Direito Empresarial. Professor convidado de pós-graduação lato sensu na ESIC - Business School and Marketing. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Privado: Direito Empresarial, contratos internacionais e compliance. alberto.mentoriaacademica@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0003-2246-7376>.

Metodologia: utiliza-se uma metodologia científica dedutiva, por meio de estudos bibliográficos, principalmente pela observação de forma crítica fenomenológica da realidade social, principalmente no conflito existente atualmente na Ucrânia, cuja crueldade é um tema de destaque, paulatino e diuturno nos noticiários.

Justificativa: diante da retomada, no cenário mundial, de discursos de ódio, neonazistas e neofacistas, de caráter extremamente intolerante e discriminatório, impõe-se ao cientista social a necessidade de construção e (re) construção de conceitos em que o indivíduo, todos os indivíduos, sem distinção, inserem-se em um núcleo intangível de proteção e, para tanto, socorre-se a partir do pragmatismo hodierno, da construção de axiomas relacionados aos princípios e conceitos propostos neste estudo.

Resultados: (i) a necessidade de uma reconstrução de axiomas em relação às normas já existentes; (ii) para tanto os estudos apontam o caminho da interpretação constitucional diante da carga valorativa existente na Carta Política brasileira atual; e (iii) a leitura da fraternidade como um princípio constitucional, consectário da dignidade da pessoa humana, sem prejuízo da incidência de valores como a ética como pauta de conduta de exercício da cidadania.

Contribuições: a contribuição científica auferida a partir da pesquisa proposta é a necessidade contínua e resiliente de estudar os conceitos nucleares e periféricos relativos à fraternidade e à dignidade da pessoa humana para a construção de uma sociedade com igualdade de oportunidades, solidária e próspera para as gerações presentes e futuras.

Palavras-chave: Princípios; Dignidade da pessoa humana; Fraternidade; Interpretação constitucional.

ABSTRACT

Objective: a new thinking on all the protective issues involving the individual, such as the principle of human dignity, citizenship, ethics, and the pre-eminent need for axiological construction of a fraternity principle. The Constitution (BRAZIL, 1988) can contribute in a very important way to the construction of these new interpretative paradigms in the construction of the fraternity principle, whose scope is to contribute to a more solidary society at the internal level and to the construction of international collaborative values based equally on fraternity and solidarity, but also on respect and compassion towards others.

Methodology: a deductive scientific methodology, through bibliographic studies, but mainly by way of a critical observation of the phenomenological social reality, especially in the current conflict in Ukraine, which cruelty is a constant and daily highlight in the news.

Justification: faced with the resumption on the world stage of hate speech, neo-Nazis and neo-Fascists of an extremely intolerant and discriminatory nature, the social scientist has been imposed with the need to construct and (re) construct concepts which individual, all individuals, without distinction, must be placed as the intangible core of protection.

Results: (i) the need for a reconstruction of axioms in relation to already existing norms; (ii) for such, the studies point to the path of Constitutional interpretation in view of the existing value load in the current Brazilian political constitution; and (iii) the reading of fraternity as a constitutional principle, a consequence of the dignity of the human person, without prejudice to the axiological incidence of values such as ethics as a conduct guideline for the exercise of citizenship.

Contributions: the scientific contribution from the proposed research is a continuous and resilient need on the nuclear and peripheral concepts involving fraternity and the dignity of the human being for the construction of a society with equal opportunities, solidarity, and prosperity for the present and future generations.

Keywords: Principles; Dignity of the human being; Fraternity; Constitutional interpretation.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Um desafio expressivo existente na contemporaneidade refere-se à relação de proporcionalidade direta entre a prosperidade social e a manutenção da Democracia.

Sob este viés, é evidente que a existência do Estado se funda na instituição e na promoção do bem comum por meio da implementação da distribuição isonômica dos frutos decorrentes da produção das suas riquezas em todos os estratos sociais e, igualmente, na preservação e na efetivação de segurança jurídica a todos.

A partir dessa concepção, o objetivo que se verte o presente estudo traz como arrimo científico que todo o pragmatismo existente na sociedade contemporânea complexa impõe um novo pensar sobre todas as questões protetivas que envolvem o indivíduo, como o princípio da dignidade da pessoa humana, a cidadania, a ética e a necessidade preeminente de construção axiológica de um princípio da fraternidade.

A Democracia está em uma queda, pois a construção perquirida nos últimos anos fundou-se em um Capitalismo burocrático e concentrado e de um Antropocentrismo desordenado, em que as decisões políticas e econômicas mais importantes concentram-se nas mãos de poucas pessoas que desafortunadamente defendem os seus interesses pessoais e fecham os olhos para a promoção da justiça e da paz social.

Como objetivos específicos do presente trabalho, a Constituição (BRASIL, 1988) pode contribuir de forma muito engrandecedora para a construção de novos paradigmas interpretativos na construção do princípio da fraternidade, cujo escopo é contribuir para uma sociedade mais solidária no plano interno e numa construção de valores colaborativos internacionais fundados igualmente na fraternidade e na solidariedade, mas também no respeito e na compaixão em relação ao próximo.

Utiliza-se nesta pesquisa a metodologia científica dedutiva, por meio de estudos bibliográficos, principalmente pela observação de forma crítica fenomenológica da realidade social, como, por exemplo, no conflito existente atualmente na Ucrânia, cuja crueldade é um tema de destaque paulatino e diuturno nos noticiários.

O estudo correlaciona os seguintes questionamentos: há uma correlação entre a industrialização, a urbanização e a Democracia? A ausência de investimento público pode ser um fator contributivo para o declínio das Democracias? Quem é o meu próximo?

Como marco teórico, os estudos fundamentam-se nas construções metodológicas perpetradas por Jacques Maritain, Auguste Comte e Ingo Wolfgang Sarlet sobre o Humanismo Integral, o Sistema Político Econômico, Direitos Humanos e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, ao demonstrar que as ideias desses pensadores não seriam assim tão *inconciliáveis*.

A relevância do tema e sua justificativa firma-se nos aspectos percebidos, de modo geral, no cenário mundial, em uma retoma de discursos de ódio, neonazistas e neofascistas, de caráter extremamente intolerante e discriminatório, mas que se impõe ao cientista social a necessidade de construção e (re) construção de conceitos em que o indivíduo, todos os indivíduos, sem distinção, devem ser colocados como núcleo intangível de proteção e para tanto se socorre, a partir do pragmatismo hodierno, da construção de axiomas relacionados aos princípios e conceitos propostos neste estudo.

Busca-se demonstrar: (i) a necessidade de uma reconstrução de axiomas em relação às normas já existentes; (ii) para tanto, os estudos apontam o caminho da interpretação constitucional diante da carga valorativa existente na atual Carta Política brasileira; e (iii) a leitura da fraternidade como um princípio constitucional, consectário da dignidade da pessoa humana, sem prejuízo da incidência de valores como a ética, como pauta de conduta de exercício da cidadania de forma efetivamente representativa.

E ainda, depreender-se-á como contribuição científica auferida a partir da pesquisa proposta a necessidade contínua e resiliente de estudar os conceitos nucleares e periféricos relativos à fraternidade e à dignidade da pessoa humana para a construção de uma sociedade com igualdade de oportunidades, solidária e próspera para as gerações presentes e futuras.

Este é o convite que se propõe aos leitores, estudiosos do Direito e dos outros ramos da ciência social, com base na perspectiva que será tecida no presente estudo.

1 UMA RETOMADA DOS CONCEITOS DESENVOLVIDOS POR AUGUSTE COMTE

Superadas as considerações iniciais sobre o estudo em questão, faz-se necessário um resgate dos conceitos desenvolvidos por Auguste Comte e Jacques Maritain.

Em que pesem as construções dogmáticas de Auguste Comte (COMTE, 1972) sobre a racionalidade formal e a coerência sistêmica dos ordenamentos jurídicos sob a denominação de Ciência Jurídica em um campo precisamente mais dogmático do que pragmático, o Autor não

ignora a complexidade das relações sociais e os antagonismos existentes entre os seres humanos.

Bráulio Junqueira Santiago assevera sobre a aproximação humanística existente na obra de Auguste Comte:

Como as obras de Comte são diametralmente contrárias não apenas à guerra em si, mas a qualquer conflito entre homens, e tem como núcleo central o Amor por princípio, Ordem por base e Progresso por fim; afastando qualquer exaltação do militarismo; temos que encontrar a simpatia dos líderes republicanos pelo positivismo não na sua categoria em si (militares), mas naquilo que Miguel Reale chamou de ‘estado de Espírito de toda uma geração’, pois havia positivistas na Faculdade de Medicina; na Escola Politécnica de São Paulo e até na liberalíssima Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, onde se encontrava como professor titular da cadeira de Filosofia do Direito, o mineiro Pedro Lessa (1859-1921), que teve como seu sucessor, na aplicação de Comte ao direito, o enciclopédico jurista alagoano, Pontes de Miranda (1892-1979). (SANTIAGO, 2013, p. 32–33)

E ainda, nessa perspectiva, ao corroborar as premissas tecidas no parágrafo anterior, Auguste Comte discorre sobre as Ciências Humanas e as forças que regem os movimentos sociais:

Creio que esta história pôde ser dividida em três grandes épocas ou estados de civilização, cujo caracter é perfeitamente distincto, no temporal e no espiritual.

[...]

A primeira é a época theologica e militar.

Neste estado da sociedade, todas as idéias theoricas, tanto geraes como particulares, são francamente e completamente militares. A sociedade tem por alvo de actividade, única e permanente, a conquista. Não há indústria senão a indispensável à existência da espécie humana. A escravidão pura e simples dos productores é a principal instituição.

Tal é o primeiro grande sistema social produzido pela marcha natural da civilização. [...]

A segunda época é a época metaphysica e legista. Seu caracter geral é ter nenhum característico bem accentuado. Ella é intermediaria e bastarda: opera uma transição. [...] A sociedade não é mais francamente militar e não é ainda francamente industrial, quer nos seus elementos, quer no seu conjuncto.

As relações sociais particulares são modificadas. A escravidão individual não é mais directa [...].

A terceira época, enfim, é a época scientifica e industrial. Todas as ideais teóricas particulares tornaram-se positivas, e as geraes tendem a se-lo. A observação dominou a imaginação, quanto às primeiras, e destronou-a, sem ter ainda hoje tomado o seu lugar, quanto às segundas. [...]

Seu ponto de partida directa data da introducção das sciencias positivas na Europa pelos Árabes, e da emancipação das communes, isto é, cerca do século XI. (COMTE, 1972).

Auguste Comte, ao esclarecer sobre as três épocas ou estado da civilização, enfatiza os elementos espirituais e temporais do estado social:

Para prevenir toda obscuridade na applicação deste esboço geral, cumpre não esquecer que a civilização devia progredir nos elementos espirituaes e temporaes do estado social, antes de progredir no conjuncto. Por conseqüência as três grandes épocas sucessivas começaram necessariamente mais cedo para os elementos que para o todo, o que poderia occasionar alguma confusão, si não tivesse em conta, antes de tudo, esta differença inevitável.

Taes são, portanto, os caracteres principaes das três épocas em que se póde dividir toda história da civilisao, desde o tempo em que o estado social começou a tomar uma verdadeira consistência, até o presente. Ouso propor aos sábios esta primeira divisão do passado, a qual me parece preencher as importantes condições de uma boa classificação do conjunto dos fatos políticos. (COMTE, 1972, p. 164–167).

É nítido o cotejo construído por Comte num diálogo existente entre o Homem e o Mundo de forma ambivalente, e igualmente é clara e patente a construção filosófica humanística de Auguste Comte, quando elabora sobre a implementação da educação.

Em suma, o Autor tece uma análise dicotômica no conjunto da sua obra, em que se vislumbra uma construção de um raciocínio teórico que se desenvolve com base na valorização de um ensino fundamental gratuito, oportunizado a todos os leigos, que viabiliza capacitar àqueles *incapacitados* (SANTIAGO, 2013, p. 30), ou seja, com um nítido viés humanístico.

Logo, a consolidação de uma educação gratuita e universal constitui uma das ideais fundamentais do pensamento comteano, como uma dívida sagrada da sociedade em face dos proletários, mercedores de participar das riquezas espirituais acumuladas ao longo dos séculos, ao demonstrar de forma nítida uma aproximação aos discursos de Jacques Maritain na sua construção dogmática do seu humanismo filosófico de cunho democrático.

2 UMA VISITA NECESSÁRIA A JACQUES MARITAIN

No item antecedente perpetrrou-se um recorte científico necessário ao estudo proposto, cujo escopo principal não foi discorrer de forma pormenorizada sobre a obra de Auguste Comte, mas traçar pontos de convergência entre a construção do seu pensamento filosófico e de Jacques Maritain, em que pese não haver comprovação científica da existência de influência daquele em relação a este.

Na aparente divergência religiosa existente entre Comte e Maritain, em que o primeiro constrói um raciocínio fundando na falta de necessidade de existência de um “Pontifício” (COMTE, 1934, p. 60); ou seja, a dispensa da existência de uma ponte de ligação entre o Homem e Deus, como é dogma no Catolicismo, em que o elo de ligação entre o Homem e o

Sagrado seria a Humanidade, por meio da construção de valores fundados no amor, na fraternidade e no altruísmo, assim, como defende Jacques Maritain, neste particular quanto ao conceito de conceitos fraternais que se sobrepõe a existência necessária de um “Pontifício”.

Neste sentido, há uma comunhão de ideias, que em uma análise superficial podem parecer dispares, pois ao analisar apenas a rejeição de Comte ao espírito teológico, não se vislumbrará a comunhão de ideias relativas ao discurso sobre o espaço comum em que habitam ambos os pensadores sobre o universo metafísico.

Nesta perspectiva, Comte e Maritain convergem sobre a necessidade de recuperação da vocação social da religião católica, ao adaptar-se às exigências de uma nova ordem social, mais moderna e evoluída, fundada nos valores do amor e do altruísmo (SANTIAGO, 2013, p. 56).

A influência do pensamento Tomista, Aristotélico e Platônico é uma questão pacífica na construção da epistemologia de Jacques Maritain, assim como a tríade Liberdade, Igualdade e Fraternidade da Revolução Francesa de 1789, em que há uma dimensão política indiscutível e democrática presente fortemente na contemporaneidade.

O viés humanista cristão destaca-se como um marco na obra de Jacques Maritain, que em seus estudos destaca a contradição existente nessa referida tríade, como observa o Autor:

Sob a inspiração evangélica em trabalho na História, a consciência profana compreendeu a dignidade do povo e do homem... E foi sob a ação do fermento evangélico em trabalho no mundo que a ideias e as aspirações que caracterizam o estado de espírito democrático e a filosofia democrática se formaram na consciência profana. Por efeito da mais absurda das contradições históricas, ao longo do século XIX, particularmente na Europa, elas foram engajadas numa *soi-disant* filosofia da emancipação do pensamento que as esvaziou de toda substância, as negou e as desagregou. (MARITAIN, 1988, p. 60).

Impõe-se, todavia, um novo olhar consistente na concepção de conceitos que se ligam por uma ponte de ouro; logo não há Liberdade sem Igualdade material e uma construção efetiva de uma sociedade Fraterna; os conceitos interligam-se, convergem-se, em que um é dependente de outro na construção de uma nação efetivamente democrática.

Jacques Maritain esclarece adicionalmente que,

Ao contrário, o que chamamos de ideal histórico concreto não é um ser de razão, porém uma essência ideal realizável, uma essência capaz de existência e chamado à existência para um dado histórico, correspondendo por consequência a um máximo relativo de perfeição social e política, e apresentando somente – precisamente porque implica uma ordem efetiva à existência concreta – as linhas de força e os esboços anteriormente determináveis de uma realidade futura. (MARITAIN, 2018, p. 109)

Há um critério histórico-metafísico que qualifica e subordina-se à liberdade humana, na qual a sua vontade é motivada por sua história e suas paixões, as quais estas últimas são forças e condições preexistentes, denominadas pelo Autor como cristandade, que determinam a história de cada indivíduo e que sem a sua existência não haveria de fato a real liberdade, composta igualmente por sua liberdade espiritual, na vida dos homens (MARITAIN, 2018, p. 114).

Nesta perspectiva, os estudos tecidos por Maritain corroboram que a liberdade espiritual e a liberdade real, no seu sentido de igualdade de escolhas, são conceitos integrativos, pois as escolhas dos indivíduos são fundamentalmente elegidas a partir das seus sentimentos morais íntimos e de consciência, construídos a partir da sua visão de mundo material e espiritual, nos quais devem ser elementos essenciais a construção de uma fraternidade integrativa para um convívio social sustentavelmente construtor e integrativo.

3 O TEMA DA SOCIEDADE FRATERNA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

O tema sobre a sociedade fraterna não passou despercebido à Assembleia Constituinte, ao incluí-lo expressamente no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, eminentemente democrática e que apresenta um cunho ideológico alinhado à Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948):

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores **supremos de uma sociedade fraterna**, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (BRASIL, 1988) (grifos nossos).

Em que pesem muitos autores defenderem que o preâmbulo da Constituição não tem força normativa (BARROSO, 1998; BRITTO, 2003; CANOTILHO, 1997; MORAES, 2007; SILVA, 2006), cujo entendimento também é encampado pelo Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2003), cumpre destacar a posição topográfica de destaque da Fraternidade no texto normativo e, sobretudo no contexto social consolidado naquele momento histórico em que foi promulgada a Carta Constitucional, em que a Fraternidade é elevada a um dos pilares do Estado

Democrático de Direito, no qual se impõe o dever de orientar e conduzir todo o ordenamento jurídico pátrio, para integrar uma terceira dimensão dos Direitos Fundamentais, no qual se impõe, igualmente, como o núcleo substancial de fundamentação das decisões judiciais, administrativas e do processo de produção legislativa (SARLET, 2009, p. 61).

Neste contexto de mudança de paradigmas, surgem de forma clara e evidente novos fundamentos e objetivos instituídos a partir da ordem Constitucional de 1988, em uma busca pela contemporaneidade, a ser perquirida dia a dia, de forma contínua e ininterrupta.

Hoje, enfrentamos inúmeros problemas de ordem social, econômica e ambiental, que se estendem por todo o planeta. Pobreza generalizada, poluição e degradação ambiental, desigualdade de renda, condições de trabalho extremamente precárias em muitos países, entre outros. Mesmo com esse quadro, podemos dizer que há um grande interesse em mudar tal panorama; no entanto, a busca incessante pelo lucro, causada pela competitividade e garantia de produtos com menor preço, fazem com que estes retem subjugados a segundo plano. (MARCHIONNI; SANTOS FILHO; DI LORENZO, 2017, p. 261).

A sociedade brasileira é instituída e traz como os seus objetivos fundamentais e, igualmente, remete em seu cotejo à fraternidade como condição de Direito Fundamental.

Neste sentido, o escopo pode ser facilmente identificado em uma leitura rasa do texto constitucional, em especial nas disposições do Art. 3º., que traz como corolários da fraternidade os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

À medida que a sociedade brasileira perquire um caminho Social Democrático, esta reafirma as premissas estabelecidas de forma eloquente por Maritain, pois há muito correlacionava a industrialização, a urbanização e o desenvolvimento sem qualquer planejamento sustentável a um esgarçamento do tecido Democrático das sociedades contemporâneas (MARITAIN, 1988).

Bacega, Pellenz e Aquino discorrem sobre a tentativa de compensação social de valores individuais e egoístas da humanidade a partir da construção do conceito da fraternidade como mecanismo anímico para a construção de uma sociedade mais igualitária.

Acentuaram-se, hoje, aspectos individualistas e egoístas da Humanidade, fazendo com que o caráter social, fraterno e solidário fosse relegado e até mesmo esquecido. No entanto, junto a isso, muitas reflexões a respeito da

importância de uma sociedade mais fraterna a orientar o desenvolvimento humano têm sido desenvolvidas. (2015).

Franco Montoro bem observou a questão em comento, em que o Autor destaca o fenômeno contemporâneo do subdesenvolvimento como o motor propulsor das injustiças sociais e dos abismos das desigualdades. O Autor destaca-as como a causa rotineira e intercorrente de grandes violações dos Direitos Humanos em tempos contemporâneos, e obstam os Direitos do Homem ao “Direito ao Desenvolvimento”, sobretudo de participação das escolhas e de desfrutar ativamente do processo do desenvolvimento (1974, p. 36-37).

Ainda, se ressalta que a fraternidade deve ser compreendida como uma categoria jurídica garantida constitucionalmente e, assim, apresentar, a vigente leitura do tema revolucionário – e desta feita a partir da fraternidade e numa perspectiva jurídica – resgatando a importância histórica e civilizatória, ao lado da igualdade e da liberdade, mesmo que de forma contraditória contextualizado ao momento histórico individualista, hedonista e excludente. (POZZOLI; ARAÚJO 2013).

E nesta toada assevera-se que o princípio da fraternidade integra o plexo reflexivo de direito fundamentais juntamente com os demais direitos que compõe o arquétipo exemplificativo existente na Constituição, pois a fraternidade é uma exigência imposta e implementada pelo constituinte originário. (FONSECA, 2019).

Logo, neste particular, o presente estudo logra, de forma embrionária, responder aos seguintes questionamentos: Há uma correlação entre a industrialização, a urbanização e a Democracia? A ausência de investimento público pode ser um fator contributivo para o declínio das Democracias? Quem é o meu próximo?

A correlação existente entre o processo predatório de industrialização, a urbanização e o esgarçamento do tecido democrático das sociedades contemporâneas é patente, pois com frequência não há políticas públicas cujo escopo é a implementação das políticas sociais previstas na Constituição, em que a meta preeminente é diminuir as desigualdades sociais, implementar o desenvolvimento sustentável e, por consequência oblíqua, reafirmar não apenas a Democracia, mas todos os arquétipos, objetivos e fundamentos trazidos por esta.

4 O TEMA DA SOCIEDADE FRATERNA EM UMA CONTEXTUALIZAÇÃO MACRO

Como analisado anteriormente, a Fraternidade traduz-se em um dos arquétipos integrantes dos direitos fundamentais de terceira dimensão em um viés do Direito interno e, por conseguinte, dos Direitos Humanos numa perspectiva internacional.

Nesse ínterim, ao analisar em um corte axiológico, impõe-se uma violação manifesta aos Direitos Humanos, na medida em que se talham as premissas ventiladas, em especial ao tratar sobre a correlação existente entre o processo predatório de industrialização, urbanização e esgarçamento do tecido democrático das sociedades contemporâneas, pois com frequência não há políticas públicas cujo escopo é a implementação das políticas sociais.

Luciano Braz da Silva tece estudos neste sentido ao reconhecer que a partir do processo de reflexão tomada sob a perspectiva da Filosofia do Direito, se constrói a interligação dos caminhos perquiridos por meio de um raciocínio lógico dedutivo em que a biopolítica e o biopoder correlacionam-se (SILVA, 2021).

Neste sentido, pode-se aferir que o esgarçamento e a correção das relações sociais em decorrência da desigualdade social acentuada; os movimentos sociais colidentes por diversos vetores de forças políticas, culturais e sociais caminham conseqüentemente para a morte da Democracia, mediante o controle político, ideológico como instrumento de domínio de uma casta social sobre a outra.

O fenômeno social sob análise, de acordo com o relatório elaborado pela Walk Free, pode ser observado em vários Estados, nos quais as nações mais ricas não se encontram em vantagem protetiva, pois mesmo que reúnam esforços para promover o resgate de vítimas, há um universo imenso em que muitos não conseguem garantir proteções significativas para os trabalhadores mais vulneráveis e, nesse ambiente a pobreza e a falta de oportunidades são fatores determinantes para o aumento da vulnerabilidade à escravidão moderna (BRASIL, 2016).

O relatório em estudo destaca que:

[...] a escravidão moderna é um crime oculto que afeta todos os países e tem impacto na vida das pessoas que consomem produtos feitos a partir do trabalho escravo. Por isso, é preciso o envolvimento dos governos, da sociedade civil, do setor privado e da comunidade para proteção da população vulnerável. (BRASIL, 2016).

Os estudos desse tema também esclarecem sobre o destaque dado às desigualdades sociais e estruturais, em que se asseveram como mais profundas, como a exploração da xenofobia, do patriarcado, das classes e das castas, e das normas de gênero num aspecto discriminatório.

Nessa perspectiva, Luciano Braz da Silva trata também das formas diversas de violência que recaem sobre o homem como forma de dominação e de apropriação do seu patrimônio cultural, redu-lo à espécie de vida nua (SILVA, 2021) e, por conseguinte, viola os seus Direitos Humanos.

Em outras palavras, o extremo desta corrosão social resulta na condição conhecida dos refugiados, o que corrobora e, igualmente, demonstra de forma patente a violação de Direitos Humanos (PIOVESAN, 2018).

Além de uma crise do Direito concebido numa leitura de ciência social, em que os cientistas contemporâneos enfrentam a necessidade de construir respostas e de soluções para uma crise que resulta do processo de construção de raciocínio lógico e interpretativo ligado a questões atreladas ao Poder e à Dominação, a problemática enfrentada mostra-se mais como um fenômeno político-jurídico, social e cultural – em outras palavras, multidisciplinar – do que uma problemática tão somente jurídica.

Torna-se imprescindível a necessidade de elaborar um sistema cujo escopo é a construção de um processo eficaz e voltado para a concepção de uma releitura dessa problemática não unicamente como um fenômeno jurídico, mas sobretudo ao identificá-lo, como um fenômeno político-jurídico referente à Dominação e ao Poder, em que se atrela à ideia de soberania popular e de identidade cultural dos povos para uma democratização efetiva e validade do Direito tanto no plano interno como no plano internacional (HABERMAS, 1990).

Gonçalves, Cenci e Steffler asseveram que o processo de globalização e de novas tecnologias contribui demasiadamente para a existência de desigualdades, especialmente de oportunidades entre os cidadãos. O desenvolvimento, por sua vez, requer a ampliação ao mencionar as possibilidades de escolha e, dessas possibilidades de escolha, as quais de fato e realmente nunca foram legítimas. Não se trata apenas de escolhas que dizem respeito aos modelos de automóvel ou aos canais de televisão, mas sobretudo das oportunidades de expansão das potencialidades humanas que dependem de fatores socioculturais, como a saúde, a educação, a comunicação, os direitos e a liberdade (2022).

Os cidadãos só podem usar estes direitos em pé de igualdade se, simultaneamente, lhes for garantida uma independência suficiente na sua existência privada e econômica e se puderem tanto constituir como estabilizar

a sua identidade no ambiente cultural que cada um deles deseja. As experiências de exclusão, miséria e discriminação ensinam-nos que os chamados direitos fundamentais clássicos só adquirem ‘valor igual’ (Rawls) para todos os cidadãos quando acompanhados por direitos sociais e culturais. (HABERMAS, 2001, p. 36).

Assim, apresentam-se os novos desafios impostos aos Direitos Humanos na (re) construção dos seus conceitos e dos seus paradigmas de forma ininterrupta e contínua como um dos escopos principais, que é a preservação de povos mais vulneráveis diante das investidas de poder e dominação externas, como testemunhado por toda a Humanidade e mais recentemente em relação ao povo ucraniano.

Deve-se pensar em mecanismos para que os valores éticos, culturais, linguísticos e religiosos sejam preservados diante do contexto extremo imposto, como cita-se de forma a contextualizar, aos refugiados, que na História da Humanidade sempre existiram; contudo, impõe-se aos cientistas sociais uma perspectiva nova na construção de dogmas voltados à preservação dos Direitos Humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É nítido o cotejo construído por Comte num diálogo existente entre o Homem e o Mundo; e igualmente é clara e patente a construção filosófica humanística de Auguste Comte, ao discorrer sobre a implementação da educação fundamental.

Em suma, o Autor tece uma análise dicotômica no conjunto da sua obra, em que se vislumbra a construção de um raciocínio teórico que se desenvolve com base na valorização do ensino fundamental gratuito oportunizado a todos os leigos, e viabiliza capacitar àqueles *incapacitados*, ou seja, com um nítido viés humanístico.

Logo, a consolidação de uma educação gratuita e universal constitui uma das ideais fundamentais do pensamento comteano, como uma dívida sagrada da sociedade em face dos proletários, merecedores em participar das riquezas espirituais acumuladas ao longo dos séculos, o que demonstra de forma nítida a aproximação aos discursos de Jacques Maritain, na sua construção dogmática do seu humanismo filosófico de cunho democrático.

Nesta perspectiva, os estudos tecidos por Maritain corroboram que a liberdade espiritual e a liberdade real, no seu sentido de igualdade de escolhas, são conceitos integrativos, pois as escolhas dos indivíduos são elegidas fundamentalmente a partir das seus sentimentos morais íntimos e de sua consciência, construídos a partir da sua visão de mundo material e

espiritual, nos quais devem ser elementos essenciais a construção de uma fraternidade integrativa para um convívio social construtor e integrativo de forma sustentável.

Depreende-se desse pensamento que é patente a correlação existente entre o processo predatório de industrialização, urbanização e esgarçamento do tecido democrático das sociedades contemporâneas, pois com frequência não há políticas públicas cujo escopo seja a implementação das políticas sociais previstas na Constituição, em que a meta preeminente é diminuir as desigualdades sociais, implementar o desenvolvimento sustentável e, por consequência oblíqua, reafirmar não apenas a Democracia, mas todos os arquétipos, objetivos e fundamentos trazidos por esta.

Neste sentido, conclui-se que, além de uma crise do Direito concebido numa leitura de ciência social, em que os cientistas contemporâneos enfrentam a necessidade de construir respostas e soluções para uma crise que é resultado desse processo de construção de raciocínio lógico e interpretativo relativo a questões atreladas ao Poder e à Dominação existente na estrutura social e, conseqüentemente, a problemática enfrentada mostra-se mais um fenômeno político-jurídico, social e cultural – em outras palavras, multidisciplinar – do que uma problemática tão somente jurídica.

Conclui-se igualmente que esses são os desafios novos impostos aos Direitos Humanos na (re)construção dos seus conceitos e dos seus paradigmas de forma ininterrupta e contínua com um dos principais escopos, que é a preservação de povos mais vulneráveis diante das investidas de poder e de dominação externas, como testemunhado por toda a Humanidade e mais recentemente em relação ao povo ucraniano.

Neste sentido, depreende-se que a fraternidade deve ser compreendida como uma categoria jurídica garantida constitucionalmente e, ainda, nesta toada, se assevera que o princípio da fraternidade integra o plexo reflexivo de direitos fundamentais juntamente com os demais direitos que compõe o arquétipo exemplificativo existente na Constituição, pois a fraternidade é uma exigência imposta e implementada pelo constituinte originário.

Em adição, a implementação de mecanismos deve ser pensada para que os valores éticos, culturais, linguísticos e religiosos sejam preservados diante do contexto extremo imposto aos refugiados, que na História da Humanidade sempre existiram; contudo, impõe-se aos cientistas sociais uma perspectiva nova na construção de dogmas voltados à preservação dos Direitos Humanos permeados pelo princípio da fraternidade.

REFERÊNCIAS

BACEGA DE BASTIANI, Ana Cristina; PELLENZ, Mayara; FERNANDES DE AQUINO, Sérgio Ricardo. Metamorfoses do Direito: Exigências Constitucionais a partir da Fraternidade e da Solidariedade. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 20, n. 3, p. 959, 9 dez. 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **Constituição da República Federativa do Brasil Anotada**. São Paulo: Saraiva, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 fev. 2023.

BRASIL. **Acórdão: STF, ADIn n. 2.076-5/AC**, 8 ago. 2003. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 7 fev. 2023

BRASIL. **Relatório Walk Free**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-05/>. Acesso em: 7 fev. 2023.

BRITTO, Carlos Ayres. **Teoria da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

COMTE, Auguste. **Catecismo Positivista**. Lisboa: Imprensa Lucas & Cia, 1934.

COMTE, Auguste. **Opúsculos de Filosofia Social**. São Paulo: Editora da USP, 1972.

FONSECA, Reynaldo Soares da. **Fraternidade e Jurisprudência: uma análise hermenêutica**. Mauá: Letras Jurídicas – Coleção Univem. 2019.

GONÇALVES, Rodrigo Portão Puzine; CENCI, Daniel Rubens; STEFFLER, Hellin Thaís. Canibalismo social. **Direitos Democráticos & Estado Moderno**, v. 2, n. 5, p. 123–139, 21 set. 2022.

HABERMAS, Jürgen. **Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. São Paulo: Littera-Mundi, 2001.

MARCHIONNI, Antônio; SANTOS FILHO, Iveraldo Oliveira dos; DI LORENZO, Wambert Gomes. **Humanidades em Maritain - Ensaios Sobre o Pensamento Humanista Contemporâneo**. São Paulo: Editora Clássica, 2017.

MARITAIN, JACQUES. **Humanismo Integral - Problemas Temporais e Espirituais de Uma Nova Cristandade**. São Paulo: Editora Cultor de Livros, 2018.

MARITAIN, JACQUES. Le crépuscule de la civilisation. In: **Oeuvres complètes**. Fribourg: Editions Universitaires, 1988. p. 729–735.

MONTORO, Franco. **Da “Democracia” que temos para a Democracia que Queremos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 2 fev. 2023.

PIOVESAN, Flávia Cristina. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. São Paulo: Saraiva, 2018.

POZZOLI, Lafayette; PIERRE, Luiz Antonio de Araújo *et al.* **Fraternidade como categoria jurídica**. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2013

SANTIAGO, Bráulio Junqueira. **A filosofia do Humanismo Integral no Direito: A contribuição do pensamento de Auguste Comte e Jacques Maritain para o fundamento Jusfilosófico dos Direitos Humanos**. [s.l.] Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, Luciano Braz da. Por que repensar o humano? a biopolítica, o biopoder e o direito. **Direitos Democráticos & Estado Moderno**, n. 3, p. 248–249, 20 dez. 2021.

Recebido – 15/02/2023
Aprovado – 13/04/2023